



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Escola Criança do Nordeste		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Creche Escola Criança do Nordeste, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11264013-3	PARECER Nº 0254/2011	APROVADO EM: 20.06.2011

I – RELATÓRIO

Cremilda de Jesus Veiga Brandão, diretora administrativa da Creche Escola Criança do Nordeste, instituição situada na Rua Paulo Firmeza, 1012, São João do Tauape, CEP: 61.130-421, nesta capital, mediante o processo nº 11264013-3, comunica a este Conselho que a instituição escolar em referencia encerrou suas atividades, em 1º de abril de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se os termos da comunicação, porquanto, condizente com a legislação em vigor.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA